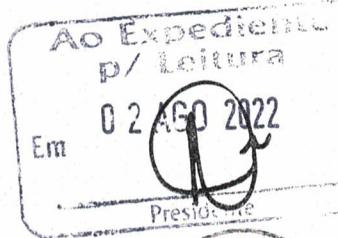




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM N.º 40, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei, que *“institui programa de estágio para estudantes de ensino médio, superior e pós superior no âmbito da prefeitura de Mangaratiba e contém outras providencias”*.

Tendo em vista a relevância da matéria, e a prerrogativa do Inciso XXI do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, fica Convocada Extraordinariamente à Câmara Municipal, para apreciação da matéria em quantas Sessões forem necessárias.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

  
**ALAN CAMPOS DA COSTA**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**

Recebi em  
19/07/2022  
mcd



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**LEI N.º XX, DE XX DE XXX DE 2022.**

INSTITUI PROGRAMA DE ESTÁGIO  
PARA ESTUDANTES DE ENSINO  
MÉDIO, SUPERIOR E PÓS SUPERIOR  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MANGARATIBA E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de ensino médio, superior e pós-graduação.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º - O Programa de Estágio compreende as seguintes funções: recrutamento/seleção/formalização do termo de compromisso, contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, treinamento, capacitação, avaliação periódica, coordenação pedagógica, gestão administrativa e financeira.

§ 4º- Considerando que o estágio é ato educativo escolar as parcelas de maior relevância e valor significativo do Programa de Estágio são o treinamento, a capacitação, a avaliação periódica e a coordenação pedagógica.

Art. 2º O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, pós superior, de educação profissional, de ensino médio, de ensino médio integrado, da educação especial e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º Fica instituído no âmbito do Município de Mangaratiba o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, superior e pós-graduação.

Parágrafo único. Fica definido o número total de vagas de estágio em 688 (seiscentas e oitenta e oito), sendo:

I - 537 (quinhentas e trinta e sete) vagas para estudantes do Ensino Médio;

II - 113 (cento e treze) vagas para os estudantes do Nível Superior;

IV - 38 (trinta e oito) vagas para os estudantes de Nível Pós Superior.

Art. 4º - O Município de Mangaratiba poderá oferecer estágio, observadas as seguintes condições:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e um pedagogo para realizar a coordenação pedagógica para realizar a coordenação pedagógica tendo sob sua responsabilidade até 30 (trinta) supervisores de estágio;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá frequentar regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando o ensino médio, a educação profissional (nível técnico), o ensino superior ou pós superior respectivamente para estágio de ensino médio, estágio de cursos técnicos, estágio de ensino superior e estágio de ensino pós superior;

II - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 6º Caberá à Prefeitura Municipal de Mangaratiba ou ao gestor do programa de estágio o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo único: A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura, independentemente do órgão incumbido de fazê-la, poderá ser feita por meio de processo seletivo e/ou entrevistas cujas normas e regulamentos serão definidos pela Administração Pública.

Art. 7º - No caso da contratação de estagiários através de gestor do programa de estágio, o estágio será supervisionado pelo referido agente que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 9º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Bolsa - Auxílio no valor de R\$ 50000 (quinhentos reais) mensais para os estudantes de nível médio, com jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - Bolsa - Auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para os estudantes de nível superior, com jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;

III - Bolsa - Auxílio no valor de R\$ 350,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado, com jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



IV - Auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

V - seguro de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza, ressalvado o pagamento de diárias em que será equiparado para efeitos de recebimento, a servidor público municipal.

§ 3º No caso de contratação de estagiários através de entidade gestora do programa de estágios, o seguro de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, ficará sob a responsabilidade da mesma.

§ 4º Os valores descritos nos incisos I a III poderão ser reajustados anualmente por decreto em percentuais de até o limite da revisão geral e anual dos servidores municipais e o valor definido no item IV poderá ser reajustado a qualquer tempo mediante a existência de disponibilidade financeira.

§ 5º Os valores definidos nos incisos II e III poderão ser pagos proporcionalmente em caso de jornada reduzida.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas para este fim as vagas remanescentes poderão serem preenchidas livremente.

Art. 12. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios de cooperação técnica com qualquer órgão da administração pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



direta e/ou indireta, visando o intercâmbio funcional e com a cessão de estagiários contratados pelo Município de Mangaratiba.

Art. 14. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitado o aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizado por escrito.

Art. 15. Fica o Prefeito autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal, sendo autorizada a abertura de crédito especial no presente orçamento no importe de R\$ XXX,XX (xxxxxxxx reais) que serão obtidos xxxxxxxx .

Art. 17. Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, XX de XXXX de 2022.

**ALAN CAMPOS DA COSTA**

Prefeito